

5 - As territorialidades dos sindicatos e a ação estatal nos anos de 1930

Amir El Hakim de Paula

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

PAULA, AEH. As territorialidades dos sindicatos e a ação estatal nos anos de 1930. In: *A relação entre o Estado e os sindicatos sob uma perspectiva territorial* [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2015, pp. 215-244. ISBN 978-85-68334-67-6. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

5

AS TERRITORIALIDADES DOS SINDICATOS E A AÇÃO ESTATAL NOS ANOS DE 1930

As grandes mudanças socioeconômicas e políticas pelas quais o país passou no início da década de 1930 e que marcaram os anos seguintes de sua história foram um processo que, como vimos, trouxe uma maior intervenção do Estado na sociedade civil, procurando controlar, por meio de decretos, as várias instituições democráticas, instaurando novas políticas territoriais e também arbitrando as relações entre o capital e o trabalho.

Ao assumir o governo, Getúlio Vargas realizou marcadamente uma centralização do poder, promulgando o decreto n.19.398 em 11 de novembro de 1930. Por esse decreto, o Governo Provisório¹ dissolvia o poder legislativo, inclusive as casas legislativas estaduais e municipais (art.1º e 4º), nomeava interventores nos estados, sendo que os prefeitos, nomeados pelos interventores, exerceriam a função de legisladores também (art.11º). Além disso, restringia as liberdades individuais explicitamente ao afirmar que ficavam suspensas as garantias constitucionais e qualquer ato desse governo não seria passível de apreciação judicial (art.5º).²

1 O Governo Provisório (1930-1934) foi o período marcado pela tomada do poder por Getúlio Vargas (novembro de 1930) até a promulgação da Constituição de 1934. Nesse período, a Constituição de 1891 deixou de reger o país, possibilitando que as ações governamentais não tivessem nenhum tipo de marco regulatório maior.

2 Esse decreto encontra-se em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=37246>>. Acesso em: 13/5/2011.

Independente de as esferas legislativas contemplarem ou não os anseios da maior parte da população brasileira, essa ação estatal, por si só, extinguiu a presença de um controle institucional (parlamento) sobre o Governo Provisório, tornando-o autoritário. Além desse controle sobre as administrações municipais e estaduais, o novo governo procurou intervir de forma mais direta nas relações entre o capital e o trabalho, criando, em 26 de novembro de 1930, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que passa a ter a incumbência de, nas palavras do próprio Getúlio Vargas (apud Bernardo, 1982, p.84), “substituir a luta de classes negativista e estéril, pelo conceito orgânico e justo de colaboração entre as classes”.

A criação de uma pasta governamental voltada à organização da indústria e do comércio, denotando a preocupação de uma ação estatal mais contumaz nesses setores econômicos, permitiu também que o Estado, a partir desse momento, realizasse uma maior investidura sobre as entidades sindicais. Com isso, tinha-se o objetivo de enfraquecer um movimento sindical de grande expressão e combatividade nas décadas anteriores (como os sindicalistas-revolucionários e os comunistas), transformando as entidades sindicais, a partir desse momento, em simples órgãos de defesa e colaboração com o poder público.

Desta forma, o Estado impunha seu modelo sindical, assumindo o ato de organizar as entidades, o que até então era atribuição dos trabalhadores, anulando a organização mais horizontal dos sindicalistas-revolucionários e substituindo-a pela obediência ao poder.

Essa ação estatal tinha também como prerrogativa limitar as ações territoriais dos sindicatos, que graças a sua autonomia, apareciam como elementos perturbadores dessa nova ordem e, por isso, foram um dos principais alvos dessa política.

Esse processo de maior interferência realiza-se com a promulgação do decreto-lei n.19.770, de 19 de março de 1931, conhecido como lei de sindicalização. Com ela, o governo implantava a unicidade sindical, a necessidade de reconhecimento dos sindicatos pelo poder público, estabelecendo um sistema legal de representação entre os trabalhadores, no qual lentamente essas entidades deixavam de ser

órgãos de resistência para transformarem-se em entidades privadas de função, quase que limitadas ao assistencialismo.

Como aponta o próprio Getúlio Vargas, o processo de intervenção do Estado sobre os sindicatos teve como objetivo

transformar o proletariado numa força orgânica de cooperação com o Estado e não o deixar pelo abandono da lei, entregue à ação dissolvente de elementos perturbadores, destituídos dos sentimentos de pátria e de família. (Getúlio Vargas apud Antunes, 1988, p.74)

Concordando com Getúlio Vargas, Oliveira Vianna, consultor jurídico do Ministério do Trabalho, era ainda mais claro acerca do real intuito da investidura estatal nos sindicatos: minar o poder dos sindicatos mais revolucionários. Numa de suas obras sobre a questão sindical, o autor afirmava

O primeiro princípio orientador da nossa política sindical é o da deliberada e taxativa dissociação deste binário histórico, característico das organizações sindicais dos velhos povos europeus – o binário “sindicalismo-socialismo”. [...] Daí vem que nosso sindicalismo, ao contrário, é profissional, corporativo, cristão. (Viana, 1951, p.79-81)

Esse decreto-lei possibilitou uma maior fragmentação da classe operária. Gerou divisões no seio de várias categorias dos trabalhadores, desejosos de terem reconhecidos suas entidades e, por extensão, receber algumas garantias prometidas pelo Estado, separando os operários em entidades divergentes.

Ao contrário do que poderia ocorrer antes de 1930, quando os operários buscavam o entendimento no caso de se ter uma divisão categorial por base territorial, como era o Estado o fomentador dessas rivalidades, tais separações territoriais trouxeram enormes prejuízos para a organização sindical.

Como analisou Antunes (1988),

Ou seja, o particular nesse processo é que foi o Estado quem criou “sindicatos oficiais” como forma de minar o sindicalismo autêntico. E o fez através de uma prática dupla, onde, além da repressão sobre os setores organizados da massa assalariada e seus sindicatos, desencadeou uma política de manipulação junto ao contingente operário. (Antunes, 1986, p.113)

5.1 – Os sindicatos de orientação anarquista e a intervenção estatal-corporativa

Ao propiciar a criação de sindicatos entre as várias categorias existentes, sendo algumas delas de grande expressividade no período, o Estado lentamente vai subordinando cada categoria a uma base territorial local específica. Isso ocorria porque surgiam sindicatos em várias localidades, algumas inclusive limítrofes, com o claro intuito de apenas obterem os benefícios propostos pela intervenção estatal. Mesmo assim, as entidades de classe de caráter revolucionário, até pelo menos meados da década de 1930, iriam resistir ao assédio governamental.

Como afirma Antunes (1988, p.84),

A resistência do movimento sindical autonomista às normas oficialistas estabelecidas pelo decreto n.19.770 pôde claramente mostrar que houve fracasso na política sindical varguista na primeira metade da década de 1930.

Essa parcela de sindicatos contrária à lei de sindicalização tinha características anarquistas, totalmente contrárias à presença estatal entre o sindicalismo brasileiro. Os sindicatos de orientação anarquista consideravam que a criação do Ministério do Trabalho e a promulgação do decreto-lei n.19.770 tinham como objetivo “subordinar mais ainda o operariado, pois pretende controlar todo o movimento renovador que vise à nossa emancipação” (Natalino Rodrigues, secretário-geral da FOSP apud Antunes, 1988, p.105).

No início do processo de intervenção estatal, os sindicatos de orientação anarquista ainda conseguiam resistir e promover a formação de uma federação sindical (a FOSP), tendo inclusive a presença de um sindicato de orientação trotskista, a União dos Gráficos de São Paulo. Em 1931, como forma de consolidar novamente a Federação Operária de São Paulo, ocorreu a 3ª Conferência Operária Estadual, com a participação de 18 sindicatos, sendo 10 da capital e 8 do interior.

Tabela 5 – Entidades participantes da 3ª conferência operária estadual

Local de Origem	Entidade
São Paulo	União dos Canteiros
	Liga Operária da Construção Civil
	Sindicato dos Manipuladores de Pão
	Sindicato dos Vidreiros
	União dos Artífices em Calçados
	União dos Operários Ladrilheiros
	União dos Operários Metalúrgicos
	União Sindical dos Profissionais do Volante
	União dos Trabalhadores Gráficos
	União dos Trabalhadores da Light
Carvalho Araújo	União de Canteiros
Itatiba	União de Canteiros
Ribeirão Preto	União de Canteiros
Ribeirão Preto	Centro Operário
São José dos Campos	Centro Operário
Sorocaba	Grupo Operário
Catanduva	Núcleo Proletário
Bauru	União Gráfica

Fonte: Amir El Hakim de Paula apud Azevedo (2002).

Embora a Tabela 5 demonstre uma grande concentração de entidades na cidade de São Paulo, a reunião teve grande ressonância nos meios sindicais, sendo que os trotskistas propuseram a união dos seus sindicatos com os sindicatos anarquistas, pedido esse negado

pelos sindicatos de orientação anarquista que não concordavam com as táticas dessa tendência marxista, sendo acusados então como adeptos do divisionismo³ (Azevedo, 2002).

Para os sindicatos de orientação anarquista, a lei de sindicalização feria o princípio de autonomia, sendo então considerada ‘fascista’ e, portanto, peremptoriamente, deveria ser combatida. Não raro, nas páginas de seus jornais, esses sindicatos atacavam os efeitos da investidura estatal e a ‘farsa’ desse novo modelo sindical.⁴

Um exemplo de luta contra o desmantelamento desses sindicatos mais combativos foi a de parte dos trabalhadores em fábricas de chapéus, que condenaram a criação de outra entidade de defesa da categoria, apontando-a como sindicato amarelo.⁵ Para o jornal *O*

3 Embora trotskistas e anarquistas combatessem até esse momento o projeto sindical do Estado, inúmeras divergências separavam-nos, seja na negação do partidarismo (caso dos anarquistas) ou do federalismo (caso dos trotskistas). Algumas dessas divergências eram expressas em seus panfletos. Num deles, os trotskistas atacavam tanto os anarquistas como os comunistas. “Na luta contra a polícia e contra os patrões apenas estão na vanguarda do movimento os combatentes da esquerda comunista. Os outros, os anarquistas e comunistas de direita não passam de elementos policiais e patronais.” Panfleto intitulado *Ao Proletariado e ao Povo em Geral*, da Esquerda Comunista. *Pront 716*, FOST, v.1, abr. 1932.

4 Como afirma o jornal *O Trabalhador da Light*, de janeiro de 1934, sobre a intervenção estatal: “Esses politiquieiros compreenderam que os trabalhadores brasileiros já representam uma força, cuja força, arregimentada e controlada pelo Estado, podia representar uma arma e um aliado potente nas mãos dos revolucionários outubristas [...]. Assim os pseudossociólogos e economistas da Nova República estudaram a carta *Del Lavoro* da Itália e o sindicalismo fascista. [...]. Os politiquieiros da ditadura com o monstruoso decreto-lei n.19.770 criaram a lei de sindicalização que além de ser contra o livre pensamento, e de negar a luta de classes, a mesma é fascista e chauvinista” (*O Trabalhador da Light* apud Azevedo, 2002, p.299).

5 Os sindicatos amarelos eram os sindicatos formados por patrões ou com o apoio dos patrões visando dividir a classe operária e dotá-la de um espírito conciliador. A denominação de amarelos vincula-se à fama dos orientais no movimento operário europeu, visto pelos demais como “fura-greves”, sabotadores do movimento e colaboradores com os patrões. A expressão já existia no século XIX na França, aplicada então pelos anarquistas adeptos do sindicalismo-revolucionário.

Trabalhador, FOSP, entidade que congregava os chapeleiros contrários ao processo de sindicalização estatal, então organizados no Sindicato dos Operários em Fábricas de Chapéus,

Um grupo de inconscientes fundou em Vila Prudente um sindicato amarelo de chapeleiros, tendo à frente dois indivíduos intrusos na classe: um ferroviário e um mestre-escola do arrabalde [...]

O fundamento invocado pelos intrujões é que o nosso Sindicato não está reconhecido nem legalizado. Esquecem esses senhores, entretanto, que o SOFC está devidamente reconhecido pelos chapeleiros conscientes.[...]

O tal sindicato amarelo não conta com mais de 30 indivíduos [...] que vão para dentro das fábricas por um mesquinho salário com o intuito premeditado de desmoralizar a indústria do maior centro industrial da América do Sul. (*O Trabalhador*, 1932, apud Azevedo, 2002, p.303)

A divisão da categoria, com o reconhecimento oficial de uma delas, propiciaria um maior controle das ações dos operários, tanto pelo empresariado quanto pelo Estado, pois, primeiro, a categoria sairia enfraquecida do processo e, segundo, a organização interna e, conseqüentemente, sua ação territorial seriam determinadas pelo governo.

Desta forma, a luta desses sindicalistas para manter sob sua influência vários sindicatos foi enorme, pois, conforme o processo de intervenção avançava, novos sindicatos surgiam e solicitavam o reconhecimento estatal. E, se alguma greve teve impacto nesse período, ela já não tinha a força de trazer os trabalhadores de outras categorias para a formação de uma greve de solidariedade, como vimos no Capítulo 3.

Mesmo assim, no período de 1931 a 1935, Azevedo (2002) registrou a presença de inúmeras greves dirigidas por esses sindicatos, sendo que a dos ferroviários em 1934 foi classificada como “greve geral” pelo fato de envolver operários de diversas cidades do estado de São Paulo, como Sorocaba, Assis, Bauru, Ourinhos e São Carlos, mas também em cidades de outros estados, como Mineiros, em Goiás.

Essa greve recebeu atenção de grande parte do governo, sendo que as polícias desses estados intervieram no movimento, ocorrendo o fechamento de sindicatos e prisão dos sindicalistas. Entretanto, diferentemente do que poderia ocorrer até o fim da década de 1920, na qual a intervenção estatal na organização sindical era de outro tipo, o movimento ficou restrito aos trabalhadores da ferrovia.

Aos poucos, as entidades combativas eram minadas pelo constante assédio estatal, fosse pela concorrência dos sindicatos oficiais, fosse pela maior ação policial.⁶ Esse fato fez que os sindicatos de orientação anarquista lentamente fossem perdendo a sua força e que os sindicatos comunistas e trotskistas,⁷ como vimos, mudassem a sua estratégia.

Como bem aponta Azevedo (2002),

O relativo sucesso da sindicalização oficial só teria sido alcançado, inicialmente, pela adesão de trabalhadores que já teriam afinidades com a máquina governamental – os chamados “amarelos” – principalmente no Rio de Janeiro. Seguiu-se, após 1933, a estratégia de atuação dos comunistas que, ao não conseguir fundar novos sindicatos em São Paulo, sob a sua orientação, nem transformar os sindicatos anarquistas, dirigem suas energias para a criação de minorias nos sindicatos oficiais. Por fim, foram os trotskistas

6 Várias dessas entidades foram alvos constantes das ações policiais, como ocorria anteriormente na vigência do Estado liberal. Entretanto, agora essas ações tinham a coordenação de uma polícia política, o Dops.

7 Essa postura seria condenada pelos sindicatos de orientação anarquista, por meio de seus semanários. No jornal *A Plebe*, por exemplo, a decisão da UTG (União dos Trabalhadores Gráficos) em se oficializar levou a um grande repúdio: “o representante gráfico fez peremptória declaração de que a União dos Trabalhadores Gráficos irá até a sindicalização oficial, para não perderem eles, os orientadores, o controle das ‘massas’ gráficas. Quer dizer: políticos como são, raposas como todos os outros políticos, não têm nenhum escrúpulo em submeter os trabalhadores da enorme corporação, cujo passado na história do proletariado é cheio de lances magníficos de luta, ao jugo do Ministério do Trabalho e, conseqüentemente, aos interesses do patronato (*A Plebe*, 1934, apud Azevedo, 2002, p.305).

que optaram por essa estratégia para a obtenção das férias, nos sindicatos que atuavam.

E completa esse raciocínio afirmando que

Ficaram as associações anarquistas isoladas nos sindicatos de sua federação, defendendo a autonomia que era afirmada radicalmente sob seus princípios, preferindo fechar suas portas a participar da farsa imposta aos trabalhadores. (Azevedo, 2002, p.307)

O enfraquecimento da prática anarquista é mais evidente a partir de 1935, com sua presença circunscrita apenas a alguns sindicatos paulistas. Já não mais havia a organização nacional que os sindicalistas das duas primeiras décadas alcançaram, pois eles perdiam espaço para os sindicatos de orientação comunista e trotskista.

Entretanto, não podemos imputar as dissensões ocorridas na década de 1920, com o surgimento do Partido Comunista, como o principal motivo dessa decadência. Azevedo (2002) comenta em sua pesquisa alguns pontos que ajudariam a compreender o enfraquecimento das propostas anarquistas entre os operários. Dentre eles, a autora aponta a concorrência de outras tendências não libertárias nos sindicatos, a ingerência estatal, a repressão policial se utilizando de tortura, perseguições e, no caso de estrangeiros, culminando com a deportação do militante e a adesão de alguns militantes anarquistas ao Partido Comunista, desiludidos com a prática descentralizada e autogestionária dos sindicatos.

Pelo exposto acima, percebemos que inúmeros fatores desencadearam o enfraquecimento das práticas anarquistas no sindicalismo brasileiro. As ações policiais, por exemplo – marca registrada na vigência do Estado liberal, com as prisões, o fechamento das sedes operárias, o empastelamento dos jornais operários –, continuaram a vigorar com a mudança do modelo estatal. Com o Estado corporativo, as ações nos sindicatos baseavam-se num objetivo mais palpável: quanto mais se enfraquecessem as organizações operárias combativas, mais o projeto de intervenção ganharia força.

E a forma usada diferenciava-se da anterior, presente no regime liberal: combater sem piedade as organizações sindicais, por um lado, e assediar as massas trabalhadoras com garantias sociais, por outro. Essa mescla de repressão policial com garantias sociais esta-tais foi um grande provocador da decadência anarquista. E, quase no fim de sua existência, esses sindicatos, já prevendo o futuro de suas entidades, continuavam a não abrir mão de acreditar nos seus valores ideológicos:

Não tememos a reação porque a Federação Operária de São Paulo, mesmo sendo obrigada a cerrar as suas portas, vive na consciência dos trabalhadores organizados. (*A Plebe*, 1933, apud Azevedo, 2002, p.307)

A importância da organização do Partido Comunista nos sindicatos, se não teve um papel primordial nessa decadência anarquista, ao dividir os sindicatos mais combativos, facilitou o caminho da intervenção estatal.⁸ Em sua maioria egressa do sindicalismo-revolucionário, esses militantes, como que querendo sepultar seus passados, iniciaram uma batalha contra os sindicatos-revolucionários, bem como contra as convicções que ainda perduravam em si mesmos.

Alguns deles, formadores do Partido Comunista no Brasil, foram expulsos da agremiação ainda bem no início da formação da entidade. O caso de Antonio Canellas é exemplar. Militante anarquista e depois comunista, foi enviado a uma reunião da III Internacional, em Moscou, como representante do PCB, procurando, entre outras coisas, o próprio reconhecimento da entidade diante das instâncias superiores.

Ao participar de algumas seções de debates, inclusive pedindo um aparte para Trotsky, Canellas se incomoda com a presença do centralismo democrático nesses encontros, demonstrando internamente a forte presença de um anarquismo que queria a todo custo

⁸ Sobre essa divisão e enfraquecimento dos sindicatos mais combativos, veja-se a análise de Zaidan Filho (1988).

sufocar. Criticando a forma da realização dos debates, Canellas angariava descontentamentos entre os participantes, culminando, inclusive, com a negativa da III Internacional em reconhecer o partido brasileiro como membro efetivo da entidade.

Chegando ao país, Canellas é repreendido pelos membros do Comitê Central do PC brasileiro, sendo expulso em 1924.⁹

A tentativa de depuração das ideias anarquistas do Partido Comunista ainda levaria certo tempo. Como Astrogildo Pereira demonstra, no III Congresso do Partido Comunista, de 1928,

Em sua maioria os camaradas que militam nos sindicatos ainda estão impregnados pelo espírito corporativista, localista, autonomista, resíduos do anarcossindicalismo. [...] Esse estado de espírito é que se torna urgente combater encarniçadamente. (Pereira, 1976, p.148)

Por essas palavras, fica claro que a luta contra os anarquistas foi constante, inclusive internamente, já que ambos estavam disputando os mesmos sindicatos. E, enquanto comunistas e anarquistas lutavam pela supremacia entre os sindicatos mais combativos, várias entidades de trabalhadores aceitaram sem muitos questionamentos a nova lei que lhes tirava a autonomia, enquanto outras já surgiram baseadas na nova legislação.

Eram entidades ligadas geralmente aos serviços comerciais e bancários, com menor experiência de luta sindical, e procuravam se atrelar às determinações oficiais como maneira de conseguir o reconhecimento patronal. Esse foi o caso do Sindicato dos Bancários de São Paulo, que pediu a oficialização de sua entidade para ser aceito pelos patrões como representante da categoria (Antunes, 1982).

A ação do Estado procurando controlar os sindicatos, bem como o surgimento de várias entidades de classe patrocinadas pela nova lei, possibilitou que os sindicatos de trabalhadores tivessem uma área de atuação menor do que as entidades representativas do patronato, dificultando a sua ação sindical no território. Entender

9 Mais detalhes sobre a biografia de Antonio Canellas, ver Salles (2005).

esse processo avançado de controle do Estado sobre a organização operária e suas repercussões, no que tange à questão territorial, será a nossa preocupação nas próximas páginas.

5.2 – Os efeitos da legislação sindical sobre a ação territorial dos sindicatos oficiais

A primeira parte deste capítulo demonstrou o enfraquecimento dos sindicatos mais combativos, sendo que aqueles que não desapareciam completamente tinham que se adaptar à legislação sindical. Entretanto, os sindicatos que não tinham uma ideologia definida (conhecidos como “amarelos”) aceitaram a intervenção estatal e passaram a ser reconhecidos como “legítimos” representantes da categoria.

Os sindicatos reconhecidos pelo Estado, conseqüentemente, tinham que aceitar as diretrizes da legislação sindical vigente, dentre elas, aquelas que se referiam à ação territorial. E, fazendo isso, o Estado corporativo buscava formas de controlá-los quase que totalmente.

Para melhor entendermos como essa política se desenvolveu no país, a partir desse momento, discutiremos as análises de Oliveira Vianna sobre a importância do sindicato numa sociedade dominada pelo Estado corporativo. Em um de seus textos, ao comentar sobre a política sindical desse período, Vianna (1943) demonstra seu objetivo: nacionalizar ao máximo as entidades de trabalhadores para que, assim, “depuradas” de quaisquer resquícios combativos, possam ser utilizadas como órgãos de apoio ao Estado.

O nosso problema está em não reagir contra elas, mas tomar essas instituições em nossas mãos, encará-las com decisão e coragem, e alterá-las, deformá-las, *abrasileirá-las*, em suma, de maneira a ajustá-las ao nosso corpo, à nossa conformação, às dimensões das nossas possibilidades. (Vianna, 1943, p.XII, itálico do original)

O sindicato nessa visão deve ter uma única função: servir aos interesses do Estado, ou seja, o sindicato deve existir enquanto correia

de transmissão do Estado a bem de seus serviços públicos (Vianna, 1943). Nesse sentido, as leis sindicais devem ter dois objetivos: diminuir gradativamente a influência dos sindicatos combativos e abrir a oportunidade de os sindicatos reformistas ditos amarelos serem reconhecidos.

Para o magistrado e um dos principais interlocutores do Estado em relação aos sindicatos, a não opção pelos sindicatos combativos é clara. Era preciso alcançar uma maior visibilidade para aquelas entidades que, de certa forma, tinham uma sintonia maior com esse planejamento. Ao comentar sobre a importância da legislação sindical, no que tange à questão territorial, Oliveira Vianna demonstra claramente o significado de seus efeitos: dividir ao máximo os sindicatos de trabalhadores e a sua base territorial.

Tendo em consideração a necessidade de enfraquecer as lutas dos sindicatos dos trabalhadores, Oliveira Vianna demonstra que, enquanto esteve trabalhando diretamente no governo, preocupou-se em fragmentar esses sindicatos ao máximo, propiciando uma quase que total atomização dessas categorias.

De minha parte, como consultor do Ministério do Trabalho, sempre me opus à formação aqui dos sindicatos por indústria [...] Minha orientação sempre foi no sentido dos sindicatos pequenos, isto é, dos sindicatos por “categorias” e, principalmente por “ofícios”, permitindo mesmo, nos sindicatos formados de profissões conexas, a sua subdivisão em grupos menores de profissões similares ou idênticas, até o limite do razoável. Toda a minha exegese do decreto n.19.770 de 1931 foi conduzida neste sentido e penso com isto ter servido grandemente os interesses do Brasil. Sob esse critério – dos sindicatos por ofício, e não sindicatos por indústria –, é que organizamos toda a nossa estrutura sindical e estamos preparando as bases para a futura articulação corporativa. (Vianna, 1943, p.53-54)

Além disso, preocupou-se em delimitar a esses sindicatos bases territoriais mínimas, para que essa ação sindical ficasse restringida quase sempre a um município. Assim, sua interpretação seria a de

que os sindicatos deveriam ser pequenos e com base territorial local, obstando assim, quem sabe, as ações dos sindicatos dos trabalhadores perante uma greve mais generalizada, como as de uma categoria.

Não só temos reduzido a “competência profissional”, isto é, o número de “ofícios” abrangidos por cada um dos sindicatos, como também temos reduzido a sua ‘competência territorial’, isto é, a área de sua jurisdição.

Pequenos sindicatos especializados, monopolizando a defesa da classe dentro de pequenas áreas: este foi o meu pensamento ao interpretar o decreto 19.770 de 1931. Este, felizmente, parece ser também o pensamento que até agora vem orientando o processo da nossa estruturação sindical. (Vianna, 1943, p.53-54, grifo nosso)¹⁰

Oliveira Vianna explicita as intenções do Estado: transformar os sindicatos de trabalhadores em pequenos agrupamentos, preocupados apenas com os interesses de cada ofício, diminuir a visão de classe social e reduzi-los a uma base territorial cada vez menor. Essa proposição é totalmente contrária às diretrizes que os sindicatos-revolucionários defendiam desde o seu primeiro congresso em 1906.

Analisando as resoluções desse congresso, duas propostas demonstram o que dizemos acima.

A Confederação Operária Brasileira organizada sobre as presentes bases de acordo tem por fim:

(...)

Estreitar os laços de solidariedade entre o proletariado organizado, dando mais força e coesão aos seus esforços e reivindicações, tanto moral como material;

E mais adiante

¹⁰ Esse comentário encontra-se também no Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, n.8, abril de 1935, p.122.

Considerando as diversas condições do proletariado e da indústria, conforme os lugares:

O Congresso aconselha de preferência:

O sindicato abrangendo todos os ofícios, nas grandes empresas ou companhias – quando estes se achem diretamente ligados entre si sob uma mesma administração;

O sindicato de indústria, quando vários ofícios estão estreitamente ligados ou anexos na mesma indústria. (apud Pinheiro, 1979, p.42 e 48)

No primeiro caso, era claro para os sindicalistas que o ofício demonstrava apenas uma situação momentânea de pertencimento e que o importante era perceber-se além do ofício, perceber-se enquanto classe operária. E, no segundo caso, entende-se que, quando possível, os trabalhadores deveriam se unir em um único sindicato por indústria, como forma de propiciar uma melhor maneira de se contrapor ao capital.

Ao determinar a fragmentação dos trabalhadores em sindicatos de ofícios e determinar também uma base territorial diminuta, Oliveira Vianna pretendia enfraquecer o movimento operário. Mas como propor essas proposições limitantes sem ser questionado pelos sindicatos? Para nós, isso é claro: atacando as entidades de classe combativas até que se diminua a sua influência, já que aquelas que aceitaram o processo de oficialização, por lei, deveriam aceitar as prerrogativas que o decreto também demandava.

Mas Oliveira Vianna aponta outro motivo para os sindicatos serem tão fragmentados: o povo brasileiro não estaria preparado para a formação de grandes organismos nacionais.

Ao comparar o sindicalismo brasileiro com o italiano fascista, Oliveira Vianna considera a nossa grande extensão territorial “culpada” pelo nosso “insolidarismo”¹¹ e, assim, justifica a fragmentação territorial dos sindicatos. Diz o intelectual:

11 Sobre a questão do insolidarismo do povo brasileiro defendida por Oliveira Vianna, Martin (1993, p.187) comenta seus objetivos: “Obsessivamente preo-

O fenômeno da distância geográfica, que aqui tão profundamente separa, dissocia e isola os indivíduos ou os subgrupos, lá praticamente está eliminado pela densidade mesma da massa social, que vive dentro destes pequenos, reduzidíssimos espaços. O espírito coletivo e público, a circulação da vida espiritual, a variedade e multiplicidade das formas associativas, os espíritos de solidariedade social e profissional adquirem ali expressões absolutamente desconhecidas no Brasil. (Vianna, 1943, p.175)

Importante destacar que, se ao povo brasileiro organizado em sindicatos não era permitido ir além de uma base territorial municipal, o mesmo não ocorria com os patrões. Estes já estavam preparados para ter suas entidades com influência nacional. É assim que Oliveira Vianna defende a ampliação da base territorial dos sindicatos patronais:

O fenômeno das formas de sociabilidade revelando-se numa área de extensão acima da municipal é ainda excepcional em nosso país; em condições de frequência e generalidade, só se mostra possível em certas categorias do grupo empregador ou das profissões liberais.

De certas categorias do grupo empregador – disse. Porque é fora de dúvida que as formas organizadas da grande indústria ou do grande capitalismo industrial não poderiam, em regra, ajustar-se pela sua própria natureza, às dimensões, demasiadamente estreitas, de uma área municipal. Ninguém poderia conceber uma organização sindical sobre bases estritamente municipais (salvo nas metrópoles) de, por exemplo: empresas metalúrgicas, empresas

cupado com a unidade brasileira, aliás como muitos outros pensadores que o antecederam, a originalidade de Oliveira Vianna reside na crença de que os instrumentos teóricos colocados à disposição do cientista social moderno permitiriam por si só construir a solidariedade nacional que tanto nos faz a falta. Tudo dependeria de um bom diagnóstico, capaz de detectar a raiz de nosso ‘centrifugismo histórico’ e para ele é na imensidão geográfica do país que se localiza a causa principal desta tendência”.

ferroviárias; empresas de navegação; empresas bancárias; empresas de serviços públicos e outras, de tipo análogo. (Vianna, 1943, p.189)

Ao sindicato patronal era permitida uma área territorial de alcance regional ou até nacional; aos sindicatos de trabalhadores a base territorial deveria ser municipal. E se algum sindicato quisesse ampliar a sua base territorial, seria o governo que referendaria ou não o pedido, com severas críticas ao pedido formulado.¹² Conforme a intervenção tornava-se mais estruturada, ficava nítida a intenção do governo em limitar territorialmente a ação dos sindicatos de trabalhadores, não ocorrendo o mesmo quando se tratasse de limitar a ação dos sindicatos patronais. Desta forma, a territorialidade dos sindicatos patronais não é a mesma dos sindicatos de trabalhadores. Conforme a ação estatal progride, essas diferenças ficam cada vez mais evidentes.

Em julho de 1934 foi promulgado o decreto n.24.694, que tinha a incumbência de reorganizar as relações entre os sindicatos de trabalhadores. Esse novo decreto surge com a preocupação em desenvolver alguns pontos que estavam sendo apresentados de forma superficial pelo decreto-lei n.19.770.

Além disso, num ambiente mais liberalizante proporcionado pela Constituição de 1934, bem como pela pressão de sindicatos católicos, que temiam perder a influência sobre uma parte dos trabalhadores, o Estado permite novamente a pluralidade sindical, só que agora restringida apenas a três representantes por categoria na mesma base territorial.¹³

12 Diz Vianna (1943, p.190), “os sindicatos, a que fossem por *ato exclusivo da autoridade administrativa* (em itálico, no original) fixada uma base estadual, se tornariam meras artificialidades e só teriam realmente existência e eficiência nas suas sedes metropolitanas”.

13 Como observa Moraes Filho (1978, p.226), no artigo 5º, número II, “somente poderiam caber três sindicatos no máximo, em cada profissão. A rigor, viriam a existir unicamente dois, porque dada a exigência de um terço para cada sindicato, dificilmente se daria a divisão ótima desta quantidade para a constituição da nova associação”.

Uma questão marcante no novo decreto era a nova postura do governo com relação à existência das categorias profissionais. Se no decreto-lei n.19.770, o uso da palavra *classe* para referir-se a uma dada profissão é corrente, nesse novo decreto, no artigo 2º, substituiu-se essa nomenclatura por *categoria profissional*.

O que poderia ser apenas uma mudança de estilo, na verdade, pode demonstrar uma nova postura com relação à própria organização dos sindicatos. Como vimos anteriormente, Oliveira Vianna teve grande participação na formulação desse decreto e sua visão de sindicato (a que predominou na legislação) leva em consideração a existência de sindicatos por ofício como base para a organização operária.

Ao pontuar a existência de categoria profissional e não de classes na nova legislação, para Costa, S. (1986), o Estado tem claramente uma intenção: demover dos sindicatos a ideia de que pertencem a uma classe específica (como a classe operária), já que estão fracionados em várias entidades. Diz:

Esse cuidado da parte dos redatores do decreto é intencional, na medida em que contribui para a fragmentação dos próprios trabalhadores em categorias profissionais. [...] a utilização do termo *categorias profissionais*, no novo decreto, em lugar de *classe* significava, ao nosso ver, especial cuidado para negar a existência de antagonismos sociais, oriundos do próprio conflito capital e trabalho, acompanhando o espírito corporativo da redação deste texto legal. (Costa, S., 1986, p.32-33)

Para o Estado corporativo, os sindicatos não são apenas órgãos de defesa dos trabalhadores, são órgãos de assistência pública. Em vez de se preocupar com a luta contra o capital, deve ser função do sindicato, junto ao Estado, organizar a nova sociedade. A mudança de termo demonstra que o Estado corporativo teria como preocupação incorporar nas mentes trabalhadoras a sua nova *missão*: abrir mão da luta contra a classe patronal e ser coparticipante num projeto de união nacional.

Sobre essa mudança de orientação, Oliveira Vianna, consultor jurídico da comissão que elaborou esse decreto, apontava a necessidade de o Estado controlar os sindicatos:

Para que uma política econômica nacional possa ser orientada pelo Estado – é óbvio – faz-se mister que o governo tenha poder para fazer chegar essa orientação às categorias da produção interessadas – o que só é possível com o sindicato integrado no Estado, controlado por ele, partilhando da autoridade deste para os efeitos da direção e disciplina interna da própria categoria. (Vianna, 1943, p.13)

Quanto mais se controlassem os sindicatos, mais próximos da proposta governamental estariam e, conseqüentemente, do projeto de união nacional corporativo. A volta da pluralidade sindical permitida pela Constituição de 1934¹⁴ e ratificada no 2º artigo desse decreto possibilitava, inclusive, que o Estado facilitasse seu trabalho de enfraquecimento de uma categoria.

Um exemplo é o dos trabalhadores da Light que, como vimos, em 1934 tinham um sindicato que ideologicamente ligava-se à orientação anarquista. Como forma de diminuir a influência dessa tendência nos meios sindicais, e também de ter sob sua supervisão um sindicato de uma categoria importante, o governo utiliza-se do artifício da pluralidade sindical para permitir a criação de outra entidade.

Sindicato da União dos Trabalhadores da Light de São Paulo

O dr. Agamenon Magalhães, Ministro do Trabalho, assinou a carta de reconhecimento do sindicato da União dos Trabalhadores

14 No artigo 120, parágrafo único, da Constituição Federal de julho de 1934, lê-se: “A lei assegurará a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos”. Sobre a questão da autonomia Costa, S. (1986, p.34) diz: “Ora, se por um lado a pluralidade sindical estava assegurada, dentro dos limites já assinalados, por outro a autonomia sindical, garantida pelo artigo 120 da Constituição Federal, na verdade era inexistente”.

da Light de São Paulo, entregando-a pessoalmente, em seu gabinete, ao sr. Antonio Machado, presidente do referido sindicato. [...] Baseado, naturalmente, na Constituição que assegura a pluralidade dos sindicatos, o Ministro do Trabalho verificando, pelos documentos remetidos pela União dos Trabalhadores da Light, que essa sociedade possui a maioria dos operários daquela empresa, houve por bem reconhecer o referido sindicato. [...] As comissões da UTL que vieram a esta capital elogiaram as atenções do Ministério do Trabalho. (Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, n.2, out. 1934, p.263)

Outra mudança significativa ocorre no 12º artigo do novo decreto. Isso porque ele explicita claramente as diferenças entre os sindicatos patronais e os de trabalhadores quando se organizassem territorialmente. Os sindicatos de trabalhadores deveriam ser sempre locais, ou seja, sua base territorial só excepcionalmente abrangeria uma área superior à de um município. Em contrapartida, os sindicatos patronais não teriam nenhuma restrição territorial, podendo constituir-se, inclusive, nacionalmente.

Art 12 [...]

§ 1º Os sindicatos dos empregadores poderão constituir-se por profissões ou atividades exercidas numa mesma localidade, num mesmo ou em vários Estados ou em todo o país.

§ 2º Os sindicatos de empregados serão sempre locais; mas, em casos especiais, atendendo às condições peculiares a determinadas profissões, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio poderá fixar aos sindicatos respectivos uma base territorial mais extensa.

§ 3º Em qualquer hipótese do § 2º, a área fixada ao sindicato deverá coincidir sempre com as das divisões administrativas do Estado ou da União. (Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, n.1, set. 1934, p.68)

Ao analisarmos esse decreto, percebemos qual a real consequência de sua promulgação: enfraquecer as ações territoriais das

entidades de trabalhadores. Se não bastassem esses sindicatos já estarem subordinados a uma gama de leis que lhes tiravam qualquer autonomia organizacional, o Estado, nesse decreto, aponta um controle também sobre suas relações externas.

Com esse decreto, os trabalhadores estariam com enormes dificuldades de se organizarem pelo país, pois suas entidades deveriam ser sempre locais, sendo permitida só em casos excepcionais a formação de um sindicato nacional ou estadual, não se exigindo o mesmo aos sindicatos dos empregadores. Ou seja, ao sindicato dos empregadores, era dada total liberdade de se organizarem pelo país e aos trabalhadores restava apenas contarem com a força local.

A possibilidade de um único sindicato de trabalhadores estar em várias cidades de um mesmo estado, como no caso do Sindicato Estadual dos Chapeleiros da década de 1910, com essa legislação era improvável, já que a máxima instância territorial de um sindicato seria o município. A formação de uma greve estadual dependeria da união de todos os sindicatos locais, o que já traria enormes dificuldades de organização para a classe trabalhadora. Para um evento desse porte ter êxito, dependeria da afinidade entre os vários representantes locais, a presença ou não de uma federação, os interesses locais de cada categoria etc.

O sindicato patronal, ao contrário, sendo um único organismo no estado, poderia monitorar melhor as ações dos sindicatos operários, minando, inclusive, quando se tentasse ampliar um movimento de greve mais generalizada. O processo de intervenção estatal iniciado em 1931 ganha novas nuances com o decreto n.24.694, de julho de 1934.

Como aponta Costa, S. (1986),

Neste caso, portanto, fica patente a intenção de limitar, em termos territoriais, a organização sindical dos trabalhadores, reduzindo a possibilidade da formação de um sindicato mais forte, com um poder de barganha maior. (Costa, S., 1986, p.36)

Cabe ressaltar que o Estado, preocupando-se com a questão territorial, já em 1932, por meio do decreto n.21.396, apresentara

uma lei que modificava as relações territoriais entre as entidades de trabalhadores. Com o claro intuito de subordinar os sindicatos a uma lógica de cooperação com os empresários, foram criadas as comissões mistas de conciliação e julgamento, o que significaria que as questões de embate entre o capital e o trabalho seriam agora julgadas tendo o Estado como um árbitro “imparcial”.

Muito embora esses sindicatos já demonstrassem uma total submissão aos ditames do governo por, desde o início, aceitarem várias leis limitantes às suas ações, o Estado, como não se sentindo ainda totalmente satisfeito, procurava, por meio desse decreto, criar sempre maiores empecilhos a qualquer maior organização dessas entidades. Uma primeira redação do decreto afirmava que:

Nos municípios ou localidades onde não existirem comissões mistas de conciliação, organizadas de acordo com a legislação vigente, os empregados recorrerão às comissões constituídas no município ou localidade mais próxima. (art. 1º, § único, apud Bernardo, 1982, p.91)

Nesse parágrafo, fica evidente que os sindicatos que estivessem em uma localidade na qual a representatividade sindical fosse inexpressiva – e onde, por isso, não existiam comissões de julgamento – poderiam procurar auxílio em cidades vizinhas, onde essas comissões fossem atuantes e os sindicatos mais consolidados. Essa redação propiciaria aos sindicatos menos organizados procurar, minimamente que fosse, o auxílio de entidades congêneres nas cidades próximas e, quem sabe, ter uma maior perspectiva de conquistas nessas comissões tripartites.

Procurando “corrigir” algum erro presente no decreto, no mesmo ano era promulgado o decreto n.22.132, apontando mudanças na forma de organização dessas comissões tripartites, sendo que

Para os municípios onde não existirem associações profissionais de empregados organizados de acordo com a legislação vigente, poderá o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou a autoridade que o representa, organizar também comissões mistas de conciliação. (apud Bernardo, 1982, p.92)

No entanto, em vez de corrigir ou melhorar, entendemos que as modificações propostas pelo novo decreto limitaram a possibilidade de um sindicato ou grupo de trabalhadores ainda não organizados de aliarem-se a um congênere de uma cidade próxima, pois, na falta de uma comissão mista, o Ministério criaria essa comissão, impedindo uma maior aproximação entre os trabalhadores de cidades vizinhas e a possibilidade de terem um poder de barganha maior.

Para termos um melhor esclarecimento acerca do significado dessas leis no que se refere à questão territorial, faremos um breve histórico, dividindo a década de 1930 em dois curtos períodos.

5.3 – A ação territorial dos sindicatos oficiais no contexto do corporativismo

O primeiro período delimitaremos entre novembro de 1930 e junho de 1934. Esse momento foi marcado pelo início das intervenções estatais nas relações entre o capital e o trabalho, com a criação do Ministério do Trabalho, o fim da pluralidade sindical e um ataque sistemático às organizações operárias de cunho revolucionário. Essa fase seria um momento de grande investidura estatal, transformando as entidades sindicais em órgãos privados com função pública, propiciando serviços médico-odontológicos aos seus filiados, advocatícios e de lazer (colônia de férias).

Essa ação do Estado trouxe para dentro do sindicato algumas funções que seriam prerrogativas do governo, como serviços de saúde e a presença de áreas de lazer, promovendo também um arrefecimento das lutas sindicais nessas entidades, que aos poucos se transformariam em órgãos extremamente burocratizados. Por meio do decreto-lei n.19.770, em seu artigo 9º, ficava proibida a pluralidade sindical, delimitando a base territorial dos sindicatos ao município e só em casos excepcionais permitindo a formação de uma entidade intermunicipal.

Esse decreto determinava que a ação territorial não fosse mais uma deliberação interna do sindicato (comum até meados da década de 1920), mas uma prerrogativa do Estado. Se havia uma clara definição de marcos territoriais para as entidades de trabalhadores, para os empregadores a lei nada dizia no que tange a essa questão, propiciando uma maior liberdade de ação.

Nesse pequeno período de 1930 a 1934, como vimos, as entidades sindicais revolucionárias tiveram que se adequar, e assim continuar existindo dentro da estrutura oficial, ou desapareceram. No caso do PCB e de trotskistas

que se opunham ao governo Vargas tiveram, para sobreviver, que atuar dentro do sindicalismo oficial. [...] Quanto aos anarquistas, caso pedissem a oficialização dos sindicatos, e atuassem dentro dos organismos oficiais, estariam descaracterizando sua própria ideologia anárquica de luta. (Costa, S., 1986, p.31)

Os dois primeiros agrupamentos (comunistas e trotskistas), apesar de serem contrários à ação do Estado sobre o sindicalismo, aos poucos, legalizaram suas entidades. Isso ocorreu porque, caso contrário, correriam o risco de serem marginalizados pela sua própria base, pois os dispositivos principais da nova lei, como a redução da jornada de trabalho para 8 horas diárias, a proteção ao menor no trabalho, a regulamentação de férias, entre outros, só se realizariam em sindicatos legalizados.

Já os sindicatos de orientação anarquista, ao não concordarem com a existência do Estado, e obviamente não se atrelarem ao sindicalismo oficial, perderam aos poucos sua influência sobre os trabalhadores. Costa, S. (1986) afirma que

os anarquistas no início dos anos 1930 tinham ainda maior penetração no seio do movimento operário sindical dos que os comunistas do PCB e os trotskistas. [...] Os anarquistas, já no ano de 1934, passaram a perder quase que totalmente a influência no meio sindical. (Costa, S., 1986, p.28)

Em julho de 1934, o governo federal promulga o decreto n.24.694. Nesse novo decreto percebe-se a volta da pluralidade sindical com algumas ressalvas, analisadas anteriormente. Esse outro pequeno período destacado por nós iria desta última data até a implantação do Estado Novo (novembro de 1937). Diferente do que ocorria anteriormente, volta-se à pluralidade sindical.

Esse regresso, na prática, foi inconsistente para os trabalhadores. O Estado controlaria suas ações não mais por meio do sindicato único, como em 1931, mas dividiria a categoria que tivesse um sindicato combativo, incentivando a formação de novos agrupamentos sindicais. Logo, ao limitar a ação dos sindicatos à base local, restringiu a sua maneira de agir territorialmente, além do que propiciou uma concorrência entre os sindicatos oficiais e os combativos.

Antes mesmo do Estado Novo, o governo coíbe qualquer tentativa de ampliação territorial dos sindicatos, mesmo que agora totalmente controlados. É o que vemos no caso de um sindicato do Rio de Janeiro que pretendia ampliar sua territorialidade para uma cidade vizinha e tem seu pedido negado pelo Ministério do Trabalho

Um sindicato local não pode estender sua jurisdição a outra localidade em que haja sindicato da mesma profissão devidamente reconhecido.

Parecer

Não há margem legal de amparo à reclamação da Associação de Operários de América Fabril. Trata-se de um sindicato local, com sede no Distrito Federal, que pretende estender o seu raio de atividade a municípios de outros Estados, ou seja, até Pau Grande, Distrito do Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

Sendo a reclamante um sindicato "local", é fácil de perceber que os dispositivos estatutários que lhe permitem o estabelecimento de comissões nas diversas seções da Companhia América Fabril devem ser entendidos dentro da base territorial traçadas ao sindicato. De qualquer modo não nos parece lícito a esse sindicato estender sua atividade a determinados distritos municipais de outros estados. O 2º artigo do decreto n.24.694 de 1934 a isto se oporia. (Revista do Trabalho, 1937)

Esse caso demonstra a atuação do Estado na ação territorial dos sindicatos, proibindo uma ampliação da área de influência. Ao procurar ampliar sua base territorial, o sindicato esbarrou numa legislação limitante. Nesse caso, tinha-se o agravante de que o distrito de Magé localizava-se em outro estado.

Na verdade, a negativa do parecerista do Ministério do Trabalho deixa clara a intenção do governo em dificultar ao máximo a ampliação da territorialidade de um sindicato. Isso porque, analisando a história da empresa,¹⁵ percebemos que tinha sua sede na cidade de Magé (distrito de Pau Grande) desde 1875, sendo que em 1889, junto a ela, é fundada a Fábrica Rio Grande, para a fabricação de tecidos de meia.

Em 1891, a empresa se expande, iniciando as atividades na cidade do Rio de Janeiro, com a criação da Fábrica Cruzeiro, no bairro do Andaraí. A partir daí seguiram algumas incorporações de indústrias da cidade do Rio de Janeiro, como a Fábrica Bonfim (1920 – situada no bairro do Caju), a Fábrica Mavilis (1911 – situada no bairro do Caju) e a Fábrica Carioca (1920 – situada no bairro da Gávea).

Percebemos então que a Associação de Operários, ao solicitar a ampliação de sua base territorial, buscava seguir a própria territorialidade da empresa. Ao ser negado o pedido, o parecerista propicia que no mesmo grupo empresarial existissem vários sindicatos de trabalhadores. Ou seja, num movimento de greve, algumas fábricas poderiam parar e outras trabalhar normalmente.

O enquadramento dos sindicatos possibilitou mais do que um simples controle. Ele promoveu uma maior fragmentação da classe operária, dificultou a organização territorial dessas entidades e tornou-as porta-vozes da política econômica e social desse Estado.

Enquanto no Estado liberal alguns sindicatos unificavam-se com suas congêneres mais organizadas, como forma de fortalecerem seus laços na luta contra o capital, a partir de 1931 essas ações seriam desencorajadas, estimulando-se, com a “lei de sindicali-

15 Mais informações sobre a empresa, ver: <http://www.rio.rj.gov.br/arquivo/pdf/guia/coleção_particular_america_fabril.pdf>. Acesso em: 1/3/2011.

zação”, o surgimento de sindicatos sem qualquer expressividade, compostos por uma burocracia desinteressada pelas demandas de seus associados.

Antes mesmo da instalação do Estado Novo, os sindicatos, em sua expressiva maioria, já estavam subordinados à nova legislação e, assim, defendiam abertamente as orientações e exigências que o Estado a eles tinha determinado. Em 1937, num encontro patrocinado por sindicatos reconhecidos pelo Estado, a questão territorial é novamente levantada. Mas não se tratava de questionar os encaminhamentos que o governo vinha fazendo há sete anos. Pelo contrário, o encontro teve vários momentos de agradecimento, demonstrando a afinidade entre os sindicatos e o Estado:

Em falando ao proletariado paulista, Antonio Oliveira Aguiar, em nome do Presidente da União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal, na solenidade de entrega da carta de reconhecimento da União Geral dos Sindicatos de Trabalhadores de São Paulo, realizada a 14 de fevereiro de 1937, afirmava que com a lei de sindicalização “os tempos sinistros perderam-se já nos longes do pretérito”. A revolução nacional de 1930 conseguiu melhorar a sorte do proletariado, fazendo-lhe justiça. Ninguém poderá negar, sem cometer um grave erro de observação, que o proletariado atingiu uma situação de desafogo, amparado em leis específicas de proteção, anteriormente existentes. (Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 1937, p.111-119)

Num dado momento, o sindicalista demonstra a submissão dessas entidades às propostas oficiais. Muda-se o comportamento dos sindicatos com relação ao Estado. A partir de agora, ele é visto como um incentivador de certa consciência de classe:

Favorecidos por este amparo simultâneo, o do governo da República e do seu Ministro do Trabalho, o proletariado brasileiro de Norte a Sul do país vem progredindo, vai se educando nos ditames

da associação, vai alterando sua mentalidade sindical, vai adquirindo, pouco a pouco, a consciência de classe. (Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 1937, p.111-119)

E, no final do encontro, o mesmo sindicalista agradece ao Estado por acabar com as diferenças estaduais e regionais que os trabalhadores tinham antes da criação do Ministério do Trabalho. Desde a implementação dessas mudanças, segundo ele, o proletariado brasileiro tornou-se um só, e unido trabalhando para a nação:

Unidos seremos tudo, a força invencível. Unidos do Norte ao Sul. Unidos brasileiromente. Unidos proletariamente. Não há proletário paulista, nem carioca, nem fluminense, mineiro, baiano, gaúcho ou paraense. Deve haver apenas proletário do Brasil ou simplesmente proletário. Para essa união que desejamos indissolúvel, os marcos da convenção geográfica não devem prevalecer. Essa união necessária deve sobrepor-se aos regionalismos estéreis que só beneficiam aos algozes da nossa classe. (Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 1937, p.111-119)

Interessante observar que a sintonia entre o movimento sindical e o Estado já se apresentava quase que total. Ao defenderem o “fim” das fronteiras internas, demonstrando que o proletariado era, a partir daquele momento, único, sem as diferenças regionais, antecipava, em poucos meses, a famosa queima das bandeiras estaduais, que sacramentava de vez a política antifederalista do regime.

Sobre esse último evento, Martin (1993) comenta

Logo após a promulgação da nova Constituição de 1937 [outorgada em 10 de novembro desse ano], uma solenidade desenrolada na Esplanada do Russel, no Rio de Janeiro, e presenciada pelo próprio Getúlio Vargas, não deixa dúvidas sobre o caráter fortemente antifederalista do regime que se instaurava. As bandeiras estaduais foram queimadas, suprimiram-se os hinos estaduais, assim como os escudos dos Estados e até dos municípios, e proclamou-se a intenção

de o Estado federal colocar-se “à frente das soluções”, organizando, ele próprio, planos de desenvolvimento regional para o Nordeste, a Amazônia e o Centro-Oeste. (Martin, 1993, p.179-180)

A instituição do Estado Novo,¹⁶ que não temos a intenção de discutir neste trabalho, trouxe outras características com a nova legislação sindical (por exemplo, o decreto-lei n.1402, de 1939, exigia novamente a unicidade sindical), mas as bases para a existência de um Estado corporativo no Brasil há muito tempo já existiam.

O processo de intervenção estatal nos sindicatos cumpria o seu principal objetivo: transformar o sindicato em órgãos de função pública, defensores do regime instaurado. Se no Estado liberal vários sindicatos procuravam se aliar aos seus congêneres para a ampliação de um movimento grevista, questionando tanto o patronato quanto o Estado, agora as entidades reconhecidas agradeciam ao Estado pelas “benesses” que foram por ele outorgadas.

Frases como “vai se educando nos ditames da associação, vai alterando sua mentalidade sindical” ou “deve-se sobrepor aos regionalismos estéreis”, que pareceriam ser tiradas de algum artigo de Oliveira Vianna, um dos mentores desse Estado corporativo, agora já faziam parte do discurso dos sindicatos. Não se tratava mais de combater alguma classe em especial, muito menos o Estado. A função dos sindicatos agora era uma só: servir de instrumento para a manutenção de um Estado corporativo no país.

Para nós, essa ação estatal que se inicia no final de 1930, com a criação do Ministério do Trabalho, impôs ao operariado uma fragmentação territorial, já que circunscreveu as ações desse movimento à rígida divisão administrativa municipal, dinâmica essa que não seria necessariamente aquela seguida pelo capital. Nesse sentido, as ações do Estado promoveram a pulverização das lutas dos trabalhadores e transformaram os sindicatos em organismos sem qualquer mobilidade. Como afirma Moreira (1985),

16 É importante frisar que no ano de 1939 é instituído o decreto-lei n.1402, que revogava o anterior, o decreto 24.694, de julho de 1934.

Dissolvendo a regra básica anarcossindicalista de deixar a forma de organização sindical entregue às determinações das próprias necessidades da movimentação operária, o Estado cria o sindicato único, padronizado, sendo características dessa padronização o particularismo, o paralelismo e o verticalismo. [...] O critério da correlação categoria-território destina-se à desagregação da unidade das ações do operariado sobre a base da reiteração da divisão técnica do trabalho capitalista, submetendo-as, na segregação categorial-territorial, à tutela ministerial. (Moreira, 1985, p.108)

Ao delimitar a área de atuação do sindicato, quase sempre circunscrita à divisão administrativa municipal, o Estado conseguiu diminuir as relações intermunicipais e inter-regionais dessas entidades, controlando os sindicatos mais fortes e enfraquecendo as categorias que estavam em fase de amadurecimento e necessitavam unirem-se aos seus companheiros de luta.

Mais ainda, trouxe para o interior da classe operária uma maior fragmentação territorial e de categorias, o que em médio prazo dificultava qualquer possibilidade de formação de amplas uniões, seja em nível nacional (como a formação de uma central), ou seja de diversas categorias em busca de um resultado comum (como a que ocorreu na Greve Geral de 1917).¹⁷

Essa ação estatal, ao interferir na forma de organização dos sindicatos (interna ou externa), contribuiu para o surgimento de sindicatos enfraquecidos, totalmente dependentes e de limitada ação territorial.

17 Segundo Simão (1966), só após a Segunda Guerra Mundial os sindicatos conseguiram ter uma pequena ampliação da sua base territorial, como a intermunicipal. Até o conflito mundial, “Mesmo os sindicatos ficam enquistados em suas circunscrições municipais, não podendo se articular neste ou em qualquer outro âmbito, mas apenas se representarem em suas respectivas federações estaduais” (Simão, 1966, p.187).